

DECRETO Nº 7.595 DE 05 DE JUNHO DE 1999

Cria a Área de Proteção Ambiental – APA da Baía de Todos os Santos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei n.º 3.858, de 3 de novembro de 1980, e com fundamento na Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, e nas Resoluções CONAMA n.º 10, de 14 de dezembro de 1988, e n.º 12, de 14 de setembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA da Baía de Todos os Santos, com área estimada de 800km², envolvendo as águas e o conjunto de ilhas inseridas na poligonal formada pela linha da costa que delimita a baía e no estuário do Rio Paraguaçu, conforme consta no Anexo Único deste Decreto, visando:

I – preservar os remanescentes da floresta ombrófila;

II – preservar os manguezais, assegurando a diversidade genética da fauna nativa e seus processos evolutivos naturais, em especial a avifauna migratória;

III – proteger as águas doces, salobras e salinas;

IV – disciplinar o uso e ocupação do solo;

V – combater a pesca predatória pelo incentivo ao uso de técnicas adequadas à atividade pesqueira;

VI – promover o desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com o limite aceitável de câmbio do ecossistema (LAC).

Art. 2.º - A administração da APA Baía de Todos os Santos será exercida pelo Centro de Recursos Ambientais – CRA, autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia, ao que caberá, dentre outras competências previstas na legislação própria, especialmente na Resolução CONAMA n.º 10, de 14 de dezembro de 1988:

I – elaborar o plano de manejo, no qual se estabelecerá o zoneamento ecológico-econômico, respeitada a autonomia e o peculiar interesse municipal, assim como observadas a legislação pertinente e as disposições deste Decreto;

II – analisar, emitir pareceres e aprovar a implantação de empreendimentos e atividades na área;

III – exercer a fiscalização da área, podendo celebrar convênios, com entidades idôneas e que tenham interesses relacionados aos objetivos da APA;

IV – promover a participação das prefeituras, de organizações não governamentais – ONG's e demais segmentos sociais interessados no desenvolvimento sustentável das ilhas da Baía de Todos os Santos.

Art. 3.º - O Zoneamento Ecológico-Econômico da APA da Baía de Todos os Santos, a que se refere o inciso I, do art. 2º, deste Decreto, definirá as restrições e proibições de uso das seguintes zonas:

I – ZONA DE PRESERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE – corresponde às áreas de preservação onde não se admite o uso direto e nem atividades que importem na alteração antrópica da biota, podendo o Plano de Manejo prever atividades relacionadas ao turismo ecológico, pesquisa e educação ambiental. Serão enquadradas nessa zona as áreas que apresentem vegetação ombrófila em estágio médio e avançado de regeneração, manguezais e ecossistemas coralíneos.

II – ZONA DE CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE – corresponde às áreas de uso direto, desde que se respeite o Limite Aceitável de Câmbio – LAC dos recursos naturais. São áreas utilizadas pelas comunidades locais para desenvolvimento de atividades de subsistência e áreas ao longo do litoral com ocupação de baixa densidade. Os empreendimentos a se instalarem nessa zona deverão obter aprovação prévia da entidade administradora da APA.

III – ZONA DE OCUPAÇÃO URBANA – corresponde às áreas de ocupação urbana consolidada, e seu entorno. São áreas em que se permite a expansão da ocupação, com aprovação prévia da entidade administradora da APA, independentemente de outras licenças e autorizações pertinentes.

IV – ZONA DE USO AGROPECUÁRIO – compreende às áreas onde a atividade agropecuária deverá ser regulada, não se admitindo práticas capazes de causar degradação do solo, a exemplo da contaminação por agrotóxicos e desencadeamento de processos erosivos;

V – ZONA DE RECOMPOSIÇÃO – corresponde às áreas que precisam da intervenção antrópica para recompor total ou parcialmente o ambiente. Nestas áreas serão reintroduzidas espécies vegetais típicas de Mata Atlântica e ecossistemas associados, para que desempenhem o seu papel de proteção natural do meio físico, reconstituindo matas ciliares, atraindo e fixando a fauna regional.

Art. 4.º - As ilhas com área menor que 5.000 ha, com características naturais extraordinárias ou que abrigam exemplares raros da biota regional, e que tenham pouca ou nenhuma aglomeração urbana, serão consideradas Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, a serem enquadradas na Zona de Vida Silvestre da APA.

Parágrafo único – É permitido, nessas áreas, dentre outras atividades não predatórias, o exercício do pastoreio equilibrado e a colheita limitada de produtos naturais, desde que devidamente controlados pela entidade geradora.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de junho de 1999.

CÉSAR BORGES
Governador

SÉRGIO FERREIRA
Secretário de Governo

LUIZ CARREIRA
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

ANEXO ÚNICO
 RELAÇÃO DAS ILHAS DA BAÍA DE TODOS OS SANTOS E SUA LOCALIZAÇÃO

N.º	NOME	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO
01	Ilha Bimbarras	Norte da baía	São Francisco do Conde
02	Ilha Cajaíba	Norte da baía	São Francisco do Conde
03	Ilha das Fontes	Norte da baía	São Francisco do Conde
04	Ilha do Pati	Norte da baía	São Francisco do Conde
05	Ilha Chegado	Norte da baía	Santo Amaro
06	Ilha Guarapira	Norte da baía	Santo Amaro
07	Ilha Coroa Branca	Norte da baía	Santo Amaro
08	Ilha Grande	Norte da baía	Santo Amaro
09	Ilha Pequena	Norte da baía	Santo Amaro
10	Ilha de Madre de Deus	Centro-Norte da baía	Madre de Deus
11	Ilha Maria Guarda	Centro-Norte da baía	Madre de Deus
12	Ilha do Capeta	Centro-Norte da baía	Madre de Deus
13	Ilha das Vacas	Centro-Norte da baía	Madre de Deus
14	Ilha dos Coqueiros	Centro-Norte da baía	Salvador
15	Ilha de Santo Antônio	Centro-Norte da baía	Salvador
16	Ilha do Frade	Centro-Norte da baía	Salvador
17	Ilha do Bom Jesus	Centro-Norte da baía	Salvador
18	Ilha do Medo	Parte central da baía	Itaparica
19	Ilha de Itaparica	Centro Sul e Sudoeste da baía	Itaparica/ Vera Cruz
20	Ilha de Madeira	Canal de Itaparica	Salinas das Margaridas
21	Ilha da Ponta Grossa	Canal de Itaparica	Salinas das Margaridas
22	Ilha da Pesca	Canal de Itaparica	Salinas das Margaridas
23	Ilha de Matarandiba	Canal de Itaparica	Vera Cruz
24	Ilha da Saraíba	Canal de Itaparica	Vera Cruz
25	Ilha das Canas	Canal de Itaparica	Vera Cruz
26	Ilha do Cal	Canal de Itaparica	Vera Cruz
27	Ilha das Carapitubas	Canal de Itaparica	Vera Cruz
28	Ilha do Olho Amarelo	Canal de Itaparica	Vera Cruz
29	Ilha do Boqueirão	Canal de Itaparica	Vera Cruz
30	Ilha dos Porcos	Canal de Itaparica	Vera Cruz
31	Ilha de Fora	Canal de Itaparica	Vera Cruz
32	Ilha dos Poços	Canal de Itaparica	Jaguaripe
33	Ilha Carapeba	Canal de Itaparica	Jaguaripe
34	Ilha do São Gonçalo	Canal de Itaparica	Jaguaripe
35	Ilha do Monte Cristo	Canal do Paraguaçu	Saubara
36	Ilha do Arromba	Canal do Paraguaçu	Saubara
37	Ilha dos Coelhos	Canal do Paraguaçu	Maragojipe
38	Ilha dos Porcos	Canal do Paraguaçu	Maragojipe
39	Ilha Memem	Canal do Paraguaçu	Maragojipe
40	Ilha do Pecado	Baía do Iguape/ Rio Guai	Maragojipe
41	Ilha do Francês	Baía do Iguape	Maragojipe
42	Ilha das Graças	Baía do Iguape	Cachoeira
43	Ilha da Maré	Leste da baía	Salvador
44	Ilha do Topete	Leste da baía	Candeias
45	Ilha do Aratu	Baía do Aratu	Simões Filho